

CLEAM CAPITAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 56.069.419/0001-54

FATO RELEVANTE

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ("Administrador"), na qualidade de administradora do **CLEAM CAPITAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido pela Resolução CMN 2.907, pela resolução CVM 175 e demais disposições legais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.069.419/0001-54 ("Fundo"), **COMUNICA** aos seus cotistas e ao mercado:

No âmbito do monitoramento dos enquadramentos fiscais do Fundo, verificou-se a permanência do prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por período superior ao limite legalmente permitido.

O período de desenquadramento teve início em 12 de maio de 2026, quando o Fundo apresentou prazo médio fiscal de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permanecendo abaixo do patamar de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de forma contínua até **29 de junho de 2026**, data em que o prazo médio fiscal foi apurado em 188 (cento e oitenta e oito) dias, tendo o Fundo permanecido nessa condição por 46 (quarenta e seis) dias consecutivos.

Nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, admite-se que a carteira de um fundo de investimento apresente prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por até 3 (três) períodos em cada ano-calendário, desde que a soma dos dias desses períodos não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias. Considerando que o período iniciado em 12 de maio de 2026 e finalizado em 29 de junho de 2026 totalizou 46 (quarenta e seis) dias, foi ultrapassado o limite de permanência previsto na legislação, caracterizando o desenquadramento do Fundo para fins fiscais.

Em virtude do respectivo desenquadramento, a classificação tributária do Fundo, para fins de incidência do Imposto de Renda, foi alterada de Fundo de Longo Prazo para **Fundo de Curto Prazo**, passando a se sujeitar às alíquotas e demais regras aplicáveis a essa classificação, nos termos da legislação tributária vigente, especialmente a Lei nº 11.053/2004. Destaca-se que o enquadramento tributário está condicionado aos termos da legislação aplicável vigente.

Sem prejuízo do quanto comunicado acima, quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos através de contato com a Administradora pelo e-mail: juridico@liminedtvm.com

São Paulo, 02 de julho de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.